



PARECER Nº 1 /2011 - CESC

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

PL Nº 536 12007

Fl. N.º 14 Rubrica 11-223

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE sobre o PROJETO DE LEI nº 536/2007, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos para Artrose e Artrite Reumatóide pela Secretaria de Estado de Saúde".

AUTOR: Deputado Roney Nemer

RELATOR: Deputado Prof. Israel Batista

I - RELATÓRIO

De autoria do Deputado Rôney Nemer, chega a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 536, de 2007, que institui a distribuição gratuita de medicamentos para artrose e artrite reumatóide pela Secretaria de Estado de Saúde.

O art. 1º define a obrigação à Secretaria de Estado de Saúde, para a referida distribuição, e o §1º estabelece o elenco de doenças a ser contemplada pela Lei: *artrose, osteoporose, lombalgia, febre reumática, lúpus, artrite reumatóide e outras cem variedades destas doenças, conforme classificação da Sociedade Brasileira de Reumatologia.*

Os medicamentos objeto da proposição incluem todos os antiinflamatórios não hormonais e os agentes biológicos conhecidos e recomendáveis ao tratamento das enfermidades, conforme disposto no §2º.

A distribuição gratuita dos medicamentos deve seguir os mecanismos próprios do Sistema Único de Saúde – SUS, *estadual e municipal.*

A Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias, contados da data de publicação.

O art. 5º, transcrito como 2º, trata da cláusula de vigência usual.

Na justificação, o autor argumenta que os pacientes com essas doenças têm dificuldade de acesso a médicos reumatologistas e aos medicamentos específicos para o tratamento.

Prossegue o autor, assinalando que o objetivo da proposição é assegurar direito básico de cidadania por meio da ampla distribuição desses medicamentos aos pacientes que deles necessitam. Destaca, ainda, que esse investimento representa, em longo prazo, redução de custos com

MB-



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PDT)

Assim, fica claro que o Sistema Único de Saúde apóia-se nos princípios do acesso de todos à assistência integral, de acordo com o exigido para cada caso, o que significa, também, a garantia da assistência farmacêutica.

A Política Nacional de Assistência Farmacêutica, adotada por meio da Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 338, de 6 de maio de 2004, estabelece, entre outros, o seguinte princípio:

Art. 1º

*III - a Assistência Farmacêutica trata de um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo **o medicamento como insumo essencial e visando o acesso** e ao seu uso racional. Este conjunto envolve a pesquisa, o desenvolvimento e a produção de medicamentos e insumos, bem como a sua seleção, **programação, aquisição, distribuição, dispensação**, garantia da qualidade dos produtos e serviços, acompanhamento e avaliação de sua utilização, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população; (grifo nosso)*

A referida Política também contempla os seguintes eixos estratégicos:

Art. 2º

*I - a **garantia de acesso e equidade às ações de saúde, inclui, necessariamente, a Assistência Farmacêutica;***

*II - manutenção de **serviços de assistência farmacêutica na rede pública de saúde, nos diferentes níveis de atenção**, considerando a necessária articulação e a observância das prioridades regionais **definidas nas instâncias gestoras do SUS;** (grifo nosso)*

A assistência farmacêutica no SUS está estruturada em torno de três eixos: os **programas estratégicos**, a **assistência farmacêutica básica** e o **programa de medicamentos de dispensação excepcional**. É o que descreveremos a seguir.

No primeiro eixo, o dos **programas estratégicos**, estão contemplados todos os medicamentos para as doenças de perfil endêmico, cujo controle e tratamento tenham protocolos e normas estabelecidas e que tenham impacto sócio-econômico. Entre esses programas podemos citar: tuberculose, hanseníase, endemias focais, DST/Aids, sangue e hemoderivados. Os medicamentos têm a aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde e são repassados para os Estados.

Nesse eixo também está contemplada a atenção integral aos pacientes portadores de hemoglobinopatias (anemia falciforme e talassemias) e aos pacientes portadores de coagulopatias (hemofilias).

O segundo eixo corresponde ao da **assistência farmacêutica básica** e compreende um elenco de medicamentos e insumos complementares

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Gabinete 23, Brasília - DF

Fone: (61) 3348.8230

E-mail: dep.profisraelbatista@cl.df.gov.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

PL

Nº 536

12007

Fl. Nº 15

Rubrica



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PDT)

Em primeiro lugar, vale ressaltar que há discordância entre o que propõe a ementa (*artrose e artrite reumatóide*) e o que se encontra explicitado no §1º do art. 1º (*artrose, osteoporose, lombalgia, febre reumática, lúpus, artrite reumatóide e outras variedades dessas doenças*), razão pela qual se propõem duas emendas ao projeto: a) uma **emenda modificativa** a fim de adequar a ementa do projeto ao verdadeiro teor da proposição; e b) uma **emenda modificativa** ao art. 2º da proposição, a fim de excluir do texto a referência à *"outras cem variedades destas doenças"*, porquanto tal direito importa em imposição de ônus considerável ao Estado, recomendando-se prudência e cuidado na concessão de direitos desta amplitude e envergadura.

Pois bem, ao pesquisarmos o elenco de medicamentos incluídos nesse componente, identificamos que a maior parte dos que constam da proposição já se encontram contemplados pelo SUS, da seguinte forma:

Medicamentos indicados para o tratamento da **Artrite Reumatóide**: cloroquina, hidroxicloroquina, sulfassalazina, metotrexato, ciclosporina, leflunomida e agentes anti-citocinas (Portaria SCTIE/MS nº 66 - 06/11/2006).

Medicamentos indicados para o tratamento de **Osteoporose**: Bisfosfonados, Calcitoninam Carbonato de Cálcio, Vitamina D, Estrógenos e Raloxifeno (Portaria SAS/MS nº 470 - 24/07/2002).

Medicamento para tratamento e profilaxia da **Febre Reumática**: anti-inflamatórios e penicilina benzatina.

Medicamento indicado para tratamento do **Lupus Eritematoso**: Talidomida e Azatioprina e Ciclosporina (Portaria Conjunta nº 25, de 30 de janeiro de 2002).

Dessa forma, fica claro que apenas a osteoartrose, que é um agravo degenerativo relacionado com o processo de envelhecimento, não possui medicamentos específicos nesse elenco, cujo tratamento, além de antiinflamatórios que se encontram disponíveis, deve contemplar fisioterapia e atividade física supervisionadas.

Assim, com essa detalhada exposição, fica evidente que há no sistema de saúde não só o estabelecimento legal dos direitos dos usuários e da obrigação do Poder Público com relação ao acesso aos medicamentos necessários para o seu tratamento, como também portarias regulamentando as responsabilidades de cada esfera de gestão.

No caso específico das doenças previstas no Projeto em análise, a maior parte já possui os medicamentos prescritos para o seu tratamento incluídos em protocolos do MS e com financiamento previsto para dispensação gratuita para os usuários do SUS.

Entretanto, as inúmeras dificuldades de acesso ao citado rol de medicamentos são por demais conhecidos da população do Distrito Federal, devendo o Estado envidar todos os esforços administrativos, financeiros e

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Gabinete 23, Brasília - DF

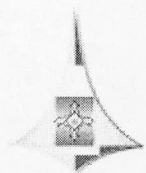
Fone: (61) 3348.8230

E-mail: dep.profisraelbatista@cl.df.gov.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

PL Nº 536 12007

Fl. Nº 16 Rubrica



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 536/2007

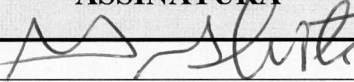
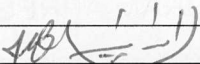
DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTOS PARA ARTROSE E ARTRITE REUMATÓIDE (AR) PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

Autoria: Deputado **RÔNEY NEMER**

Relatoria: Deputado **PROF. ISRAEL BATISTA**

PARECER: PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DAS EMENDAS MODIFICATIVAS APRESENTADAS.

Assinam e votam o parecer os Deputados:

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor					
Washington Mesquita	P	X				
Eliana Pedrosa					X	
Rejane Pitanga		X				
Benício Tavares					X	
Prof. Israel Batista	R	X				
SUPLENTE	ACOMPANHAMENTO					ASSINATURA
Benedito Domingos						
Celina Leão						
Evandro Garla						
Agaciel Maia						
Luzia de Paula						
	TOTAIS	3			1	

() Concedido Vista ao(s) Deputado(s): _____ Em: ____/____/____

() Emendas apresentadas na reunião: _____

RESULTADO:

(X) APROVADO ☒ Parecer do relator
☐ Voto em separado – Deputado _____
() REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado _____

14ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 13.12.2011

Deputado Washington Mesquita
Presidente da CES

**COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO E SAÚDE**

PL nº 536, 2007

FL nº 18 Rubrica